



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291005

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001630-26.2024.8.26.0619, da Comarca de Taquaritinga, em que é apelante RENOVAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS EIRELI, são apelados MANOELITA FERREIRA GUIMARÃES, TARCISIO NONATO NOBRE, ALVARO FERREIRA GUIMARÃES e ALVARO F. GUIMARAES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1001630-26.2024.8.26.0619

COMARCA DE TAQUARITINGA - 4ª VARA

APELANTE: RENOVAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI (autora)

APELADOS: ÁLVARO FERREIRA GUIMARÃES, ÁLVARO FERREIRA GUIMARÃES COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS, MANOELITA FERREIRA GUIMARÃES e TARCÍSIO NONATO NOBRE (litisconsortes passivos)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA

EMENTA:

AÇÃO PAULIANA. Suposto consilium fraudis, afetando a exequibilidade de crédito fundado em título judicial. Juízo de improcedência. Apelo da autora. Competência recursal. Matéria afeta à Primeira Subseção de Direito Privado. Inteligência do artigo 5º, item I.26, da Resolução nº 623/2.013. Não conhecimento do recurso, com imediata redistribuição.

VOTO Nº 53.489

RELATÓRIO

Ação pauliana, buscando invalidar negócio de venda e compra de bens imóveis, na circunstância de alegado *consilium fraudis*, supostamente engendrado na perspectiva de frustrar a exequibilidade de crédito constituído em título judicial (contrato de fornecimento de frutas *in natura*), juízo de improcedência (fls. 417/421), apelo da autora, batendo-se pela inversão de resultado.

Resposta recursal, a fls. 465/471.

FUNDAMENTAÇÃO

Ação pauliana fundada nos artigos 158 a 161, do Código Civil, perquirindo a invalidade de negócio de venda e compra de bens imóveis, o exame da matéria, em grau de recurso, desponta melhor compreendido nos limites jurisdicionais da Primeira Subseção de Direito Privado, deste Tribunal (artigo 5º, item I. 26, da Resolução nº 623/2.013).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **não conheço do recurso, com imediata redistribuição, nos limites da Primeira Subseção de Direito Privado, deste Tribunal.**

CARLOS RUSSO
Relator